

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABINETE

PROCESSO: 201900003009283

INTERESSADO: @nome_interessado_maiusculas@

ASSUNTO: CONSULTA (GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO)

DESPACHO Nº 326/2020 - GAB

EMENTA: GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO. PORTARIA Nº 365/2018 PGE. CURSO PRESTADO POR PROCURADOR DO ESTADO NA ESCOLA DE GOVERNO, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO ESTADUAL Nº 9.406/2019. PROGRAMA DE COMPLIANCE PÚBLICO. ARTIGO 3º DA PORTARIA Nº 365/2018 PGE. INTERPRETAÇÃO ACERCA DA EXIGÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA E DE ATO DE DESIGNAÇÃO DO PGE PARA VIABILIZAR A GRATIFICAÇÃO. VERBA CUSTEADA COM RECURSOS DO FUNPROGE. BENEFÍCIO DEVIDO AINDA QUE O CURSO SEJA OFERECIDO

1. Autos iniciados com o **Despacho nº 38/2019 CEJUR** (8976934), do Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR desta Instituição, com solicitação dirigida à Superintendência de Gestão Integrada deste órgão, para pagamento de *Gratificação por encargo de curso*, prevista na Portaria nº 365/2018 PGE¹, aos Procuradores do Estado que especifica, salientando que ministraram curso no *Programa de 'Compliance' Público no Eixo 1- Ética*, realizado na Superintendência da Escola de Governo da Secretaria de Estado da Administração (SEAD).
2. O processo está instruído, de mais relevante, com: Declaração da referida Superintendência da Escola de Governo acerca do dito curso ministrado (9212721); **Despacho nº 84/2019 CEJUR** (000010543082), certificando a quantidade de horas-aulas prestadas e o nível de escolaridade referentes a cada Procurador do Estado; Relatório de avaliação pela Superintendência da Escola de Governo (000010878446), com informações sobre o produto final atingido; e, Plano do curso oferecido (000010878906).
3. A Gerência de Gestão Institucional desta Procuradoria-Geral, no **Despacho nº 46/2020 GGP** (000010910676), manifestou hesitações a respeito do atendimento dos requisitos normativos da *Gratificação por encargo de curso* no caso em tela. Assim, salientou o artigo 3º da Portaria nº 365/2018 PGE, destacando a inexistência, na espécie, de ato de Procurador-Geral designando os interessados para ministrarem o aludido curso. Ainda indagou se a Portaria nº 365/2018 PGE aplica-se a hipóteses de cursos oferecidos apenas no âmbito da Procuradoria-Geral, ou se, fora disso, alcança todos os por ela oferecidos.
4. Consta, na sequência, o **Despacho nº 4/2020 GETPC** (000010957512), em que a Gerência de Desenvolvimento Profissional da SEAD esclareceu que: *i) o curso de que tratam os autos decorreu de "acordo estabelecido entre a Controladoria-Geral do Estado, a Procuradoria-Geral do Estado e a Escola de Governo"; e, ii) não houve qualquer pagamento aos Procuradores do Estado interessados às custas do Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás - FUNCAM, pois não foram previamente selecionados e indicados pela Escola de Governo, condições a tal custeio.*
5. No **Despacho nº 22/2020 SGPF** (000010979264), a Superintendência de Gestão Integrada desta Procuradoria-Geral ratificou interesse no assessoramento jurídico quanto aos elementos exigidos ao pagamento da *Gratificação por encargo de curso* segundo a Portaria nº 365/2018 PGE, questionando o seu alcance e sobre a necessidade de prévia autorização da Chefia e de designação do beneficiário por ato do Procurador-Geral para o deferimento da verba.
6. Também foi reunido Termo de Compromisso (000011469105) referente à implementação do Programa de *Compliance* Público - PCP no âmbito da Secretaria de Estado da Economia, ajuste que envolveu, como outros partícipes, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e a Controladoria-Geral do Estado (CGE).

6.1. Relatado o feito, segue fundamentação.

7. A Portaria nº 365/2018 PGE, escudada no artigo 194 da Lei Estadual nº 10.460/88, disciplina a *Gratificação por encargo de curso*, estabelecendo:

“Art. 1º Esta Portaria regulamenta o pagamento eventual de Gratificação por Encargo de Curso a Procuradores e a servidores com lotação na Procuradoria-Geral do Estado, pelo desempenho das atividades de professor, instrutor ou conteudista, nas ações desenvolvidas pelo Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), com recursos do Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado (FUNPROGE).

Parágrafo único. Fica expressamente contemplada entre as atividades referidas no caput a preparação de materiais como cartilhas, roteiros, passo-a-passo, checklists, exemplos, modelos, exercícios, entre outros.

(...)

Art. 3º A gratificação só será concedida a Procurador ou a servidor previamente autorizado pela chefia imediata e designado por ato do Procurador-Geral do Estado.”

8. A transcrição evidencia tratar-se de parcela financeira: *i) concedida em caráter eventual; ii) que não emana das atribuições ínsitas ao cargo público correlato; iii) que tem por fatos geradores atividades de docência, instrução ou formação de conteúdo de material para viabilizar treinamento e aperfeiçoamento profissionais, as quais não se compreendem no núcleo de funções dos ocupantes dos cargos alcançados pelo referido instrumento infralegal; e, iv) custeada pelo FUNPROGE (Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado), fonte diversa da que remunera o servidor por seu cargo efetivo.*

9. Importante ter em mira, ainda, as disposições normativas referentes ao FUNPROGE, instituído pela Lei Estadual nº 10.067/86, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 9.283/2018. Deste último, cito:

*“Art. 3º As despesas à conta do FUNPROGE serão **ordenadas pelo Procurador-Geral do Estado**, cabendo à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças a sua gestão financeira.*

(...)

§ 2º Até o dia 31 de outubro de cada ano, os titulares das unidades da Procuradoria-Geral do Estado encaminharão ao Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) os planos de trabalho e investimento que servirão de base para a elaboração do Plano Anual de Despesas referente ao exercício financeiro seguinte.

§ 3º Os planos de trabalho e investimento referidos no § 2º deste Decreto serão individualizados por matéria, respeitando-se as atribuições do Centro de Estudos Jurídicos e da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças.

§ 4º Até o dia 11 de novembro de cada ano, o Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos facultará aos Procuradores do Estado a oportunidade para a oferta de manifestações e sugestões quanto à minuta do Plano Anual de Despesas referente ao exercício seguinte.

§ 5º Até o dia 11 de dezembro de cada ano, a minuta e com ela as sugestões e manifestações apresentadas, na forma do § 4º deste artigo, serão encaminhadas pelo Procurador-Chefe do CEJUR ao Procurador-Geral do Estado.

§ 6º O Procurador-Geral do Estado deve aprovar o Plano Anual de Despesas e o encaminhar à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças até o dia 31 de dezembro.

§ 7º Os investimentos não incluídos previamente no Plano Anual de Despesas poderão ser realizados mediante justificativa do solicitante e autorização fundamentada do ordenador de despesas.

(...)

Art. 8º Ao ordenador de despesas do FUNPROGE compete:

(...)

II – deliberar sobre as manifestações e sugestões apresentadas pelos Procuradores do Estado, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 3º deste Decreto, quanto à minuta do seu Plano Anual de Despesas;

III – autorizar as despesas à conta do respectivo Fundo;

(...)

Art. 10. Ao Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos, relativamente ao FUNPROGE, compete:

I – elaborar o Plano Anual de Despesas da Procuradoria-Geral do Estado, devendo ser facultada a participação dos Procuradores do Estado, nos termos do § 4º do art. 3º deste Decreto;

(...)

IV – solicitar de forma justificada outras despesas que não estejam previstas no Plano Anual de Despesas;” (grifei)

10. A Lei Complementar Estadual nº 58/2006, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado, enuncia:

“Art. 31. Compete ao Centro de Estudos Jurídicos:

(...)

XI - estabelecer intercâmbio e parcerias com órgãos da administração pública e com organizações congêneres;

XII - praticar, na esfera de sua competência, outros atos definidos em regulamento ou regimento interno.” (grifei)

11. O Decreto Estadual nº 9.526/2019, que regulamenta a mencionada legislação complementar, fixa:

“Art. 8º Compete à Gerência do Centro de Estudos Jurídicos:

(...)

XII - estabelecer intercâmbio e parcerias com órgãos da Administração Pública e com organizações congêneres;

XIII - elaborar estudos e pesquisas bibliográficas por solicitação dos órgãos interessados;

XIV - elaborar o Plano Anual de Despesas da Procuradoria-Geral do Estado previsto na Lei estadual nº 10.067/1986, bem como exercer outras atividades correlatas ao Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado (FUNPROGE), conforme a referida legislação e o correspondente Decreto estadual nº 9.283/2018;” (grifei)

12. Os preceitos reproduzidos norteiam a delimitação das diretrizes jurídicas solicitadas pelo consulente.

13. Sobre o questionamento acerca do alcance da gratificação da Portaria nº 365/2018 PGE - se incide em situações de cursos desenvolvidos somente nos limites físicos da PGE, ou se suficiente que esta instituição, por seus membros, tenha ministrado o evento -, o artigo 1º do referido instrumento infralegal não é restritivo, e evidencia haver possibilidade de pagamento da verba em hipóteses nas quais o curso, ou equivalente, tenha sido aplicado em, e para, outra unidade organizacional. Segundo tal artigo 1º da Portaria nº 365/2018 PGE, necessário é que o curso tenha sido oferecido por Procurador ou servidor lotado nesta instituição, e que seja resultado de providências do CEJUR, ao qual compete, a teor do Decreto Estadual nº 9.526/2019 (artigo 8º, XII e XIII), elaborar estudos - ou seja, preparar projetos, material de pesquisa e de conhecimento - a requerimento de outros órgãos da Administração Pública, com os quais pode, para tal fim, estabelecer parcerias ou ajustes análogos.

14. No caso concreto em tela, o curso realizou-se em cumprimento ao definido no Decreto Estadual nº 9.406/2019², que instituiu o Programa de *Compliance* Público no Estado de Goiás, e incumbiu a esta Procuradoria-Geral a missão de estruturar as regras e os instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta do Programa (artigo 5º, parágrafo único).

15. Por conseguinte, o fato de o evento ter ocorrido na Escola de Governo não é determinante para impedir o reconhecimento do direito à gratificação disciplinada na Portaria nº 365/2018 PGE, porquanto o curso foi elaborado e prestado por Procurador do Estado, sob a coordenação do CEJUR.

16. Outro tópico levantado pelo consulente atina ao previsto no artigo 3º da Portaria nº 365/2018 PGE, e na constatação de, nestes autos, não haver o ato ali especificado de designação por Procurador-Geral do Estado dos Procuradores interessados, e nem mesmo autorização da Chefia imediata.

17. Entendo que a determinação do reportado artigo 3º não deve remeter à ideia de que a designação por ato de Procurador-Geral do Estado se faz unicamente para permitir a atuação docente no curso, ou evento similar, a ser realizado. A finalidade do dispositivo é, coerentemente ao artigo 194 da Lei Estadual nº 10.460/88, conferir ao Procurador-Geral do Estado atribuição para, como dirigente máximo do órgão público que representa, e como Ordenador de Despesas do FUNPROGE, reconhecer e justificar a atividade docente, ou semelhante, exercida por Procurador ou servidor administrativo, ultimada na esfera das competências administrativas do CEJUR. Assim, importa é que o Procurador-Geral do Estado, constatando em ato próprio a ocorrência do fato gerador da *Gratificação por encargo de curso*, materialize a designação do beneficiário da verba, de acordo com o artigo 5º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006³.

18. Observo ainda que a sistemática de funcionamento do FUNPROGE prescreve ao CEJUR a incumbência de elaborar seu Plano Anual de Despesas, e ao Procurador-Geral a deliberação final a respeito. Nesse encadeamento, essa decisão do Procurador-Geral do Estado pode ser comparável, em muitas situações, ao ato exigido no artigo 3º da Portaria nº 365/2018 PGE.

19. Assim, no caso em análise, não havendo sinais de prejuízos ao interesse público e sequer a terceiros, e com apoio no artigo 3º, § 7º, do Decreto nº 9.283/2018 - o qual permite dispêndio de recurso do FUNPROGE não previsto no Plano Anual de Despesas, desde que haja justificativa do solicitante e autorização motivada do Procurador-Geral do Estado -, abono a indicação pelo CEJUR dos Procuradores do Estado interessados, conforme documentação destes autos, considerando, nesse aspecto, atendido o comando do artigo 3º da Portaria nº 365/2018 PGE.

20. Sobre o pressuposto do referido artigo 3º da Portaria nº 365/2018 de manifestação autorizativa da Chefia imediata, reputo que o propósito normativo é, decerto, evitar prejuízos a regular prestação do labor ordinário do interessado e assegurar o adequado desempenho das atribuições do seu cargo efetivo. Se, a despeito da falta dessa autorização prévia, o exercício funcional da ocupação efetiva não foi prejudicado com as atividades extras atreladas à *Gratificação por encargo de curso*, não há como ser obstado o pagamento dessa verba, ao risco de locupletamento ilícito pelo Poder Público e desconsideração à boa-fé. Solução semelhante também adotei nos autos nº 201800003017036, conforme o **Despacho nº 490/2019 GAPGE** (7283618).

21. Encerrando, e sem infirmar o já exposto, recomendo que, doravante, para acautelar-se contra questionamentos, o CEJUR, sempre que possível, observe o contido no artigo 3º da Portaria nº 365/2018 PGE por ocasião da indicação de Procuradores do Estado ou servidores administrativos para as ações que fundamentam a *Gratificação por encargo de curso* objeto daquele instrumento infralegal. Desse modo,

antes da efetiva realização do evento, material de conhecimento ou congênere, indico ao CEJUR que informe ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado acerca de tal escolha, e colha autorização da Chefia imediata do interessado.

22. Por conseguinte, oriento à Superintendência de Gestão Integrada desta Procuradoria-Geral que adote as diretrizes aqui assentadas, implementando as medidas de sua alçada para o devido pagamento aos interessados da *Gratificação por encargo de curso* que, por este feito, lhes cabe.

23. Matéria orientada, encaminhem-se os autos à **Superintendência de Gestão Integrada** desta Casa, para os devidos fins. Antes, porém, dê-se ciência do teor desta orientação ao representante do **Centro de Estudos Jurídicos**, inclusive para o fim declinado no artigo 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB, desta Procuradoria-Geral.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

1 *Procuradoria-Geral do Estado.*

2 “Art. 3º São eixos do Programa de Compliance Público:

I – estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;

(...)

Art. 4º Fica instituído o Programa de Compliance Público (PCP) do Poder Executivo do Estado de Goiás, cuja participação é obrigatória para os entes da administração direta e indireta, mediante termo celebrado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade com a Controladoria-Geral do Estado.

Art. 5º Compete à Controladoria-Geral do Estado:

I - orientar e apoiar os órgãos e as entidades do Poder Executivo a implementarem o PCP;

II - fornecer aos órgãos e às entidades capacitação, material de apoio e suporte teórico e metodológico;

III – aprovar capacitações, materiais de apoio e metodologias complementares propostos por órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Goiás;

IV – executar auditorias de monitoramento e auditorias baseadas em riscos;

V – desenvolver, aprovar e supervisionar as ações destinadas ao cumprimento dos eixos definidos no art. 3º, incisos II a IV.

Parágrafo único. No que se refere ao eixo definido no art. 3º, inciso I, a Procuradoria-Geral do Estado

implementará as ações relacionadas à estruturação das regras, bem como os instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta.” (grifei)

3 “Art. 5º São atribuições do Procurador-Geral, sem prejuízo de quaisquer outras previstas em lei ou regulamento:

(...)

XIV - conceder benefícios e vantagens aos Procuradores do Estado e ao pessoal de apoio da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da lei;”

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, **Procurador (a) Geral do Estado**, em 17/03/2020, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011989181** e o código CRC **354B0998**.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência:
Processo nº 201900003009283

SEI 000011989181